



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

Ref. SESSÃO : Plenária Ordinária nº 1076
DECISÃO Nº: 266/2012
PROCESSO Nº: S/N (INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 001/2012)
INTERESSADO : **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PA**

EMENTA: **APROVA o "DESCONTO NO VALOR DAS ANUIDADES** do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - **CREA/PA PARA O ANO DE 2013 - PESSOA FÍSICA** (Resoluções 528/2011 e 1.043/2012-CONFEA)".

DECISÃO

O Plenário do CREA-PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1076, de 13/12/2012, apreciando a **INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 001/2012. CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PA. Assunto: "DISPÕE SOBRE O DESCONTO NO VALOR DAS ANUIDADES PARA O ANO DE 2013 PARA PESSOA FÍSICA (RES. 528/2011 E 1.043/2012-CONFEA)" DECIDIU APROVAR POR UNANIMIDADE**, a referida **INSTRUÇÃO** nos seguintes termos: *"....Considerando a necessidade de se detalhar operacionalmente a concessão dos descontos nas Anuidades para o ano de 2013; RESOLVE: ART. 1º - Regularizar a concessão de Descontos de Anuidades Profissionais no âmbito deste Regional, no exercício de 2013, obedecendo os seguintes critérios: I – Primeira Anuidade do Recém-Formado em curso das áreas abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREAS, desde que solicitado até cento e oitenta dias após a data de conclusão do curso: Desconto de 50% (cinquenta por cento); II – Empresa Individual, desde que a respectiva empresa esteja quite com o CREA: Desconto de 50% (cinquenta por cento); III – Profissional do sexo Masculino a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou 35 (trinta e cinco) de registro no Sistema CONFEA/CREA: Desconto de 90% (noventa por cento); IV – Profissional do sexo Feminino a partir de 60 (sessenta) anos de idade ou mais de 30 (trinta) anos de registro no Sistema CONFEA/CREA; Desconto de 90% (noventa por cento); V – Profissional portador de Doença Grave que resulte em incapacitação para o exercício profissional, comprava mediante documento hábil: Desconto de 90% (noventa por cento). ART. 2º - Não poderá se habilitar aos benefícios da presente Instrução o profissional que apresentar pendências de qualquer natureza no CREA-PA. ART. 3º - Esta Instrução entra em vigor a partir da vigência da Resolução nº 1.043, de 28 de setembro de 2012, do CONFEA. ART. 4º - Ficam revogadas a Instrução de Serviço nº 001, de 21 de dezembro de 2011 e demais disposições contrárias".* Presidiu a Sessão o Eng. Eng. Agrônomo **ANTONIO CARLOS ALBERIO**. Presentes os Senhores Conselheiros Regionais: **Engenheiros Civis:** Antonio dos Santos Ferreira Neto, Alexandre de Moraes Ferreira, Antonio Noé Carvalho de Farias, Rui Dinamar de Andrade, Délcio da Silva Jardim, Evaristo Clementino Rezende dos Santos, José da Silva Neves, Maria do Carmo Pereira de Melo, Carlos Moraes de Albuquerque Filho e Mário Nathanael de Almeida Figueira. - **Engenheiro de Infraestrutura/Aeronáutico** Marcos Valério de Albuquerque Vinagre, - **Engenheiro Sanitarista** Ray Dayvd Soares Matos. - **Geólogo** Iloé Listo de Azevedo. - **Engenheiros Eletricistas:** Antonio Marcos de Lima Araújo, Adalziro Antonio de Souza Duarte, Beatriz Ivone Costa Vasconcelos, Pedro Rodrigues de Brito Filho e Ricardo Guedes Accioly Ramos. - **Engenheiros Mecânicos:** Fábio Luiz Castro Marinho, Maria de Fátima Mendes Leal e Ricardo José Lopes Batista. - **Engenheiros Agrônomos:** Ana Maria Pereira de Faria, Dinaldo Rodrigues Trindade, Layse Goretti Bastos Barbosa e Altevir de Matos Lopes. - **Engenheiro Agrícola** Celso Shiguetoshi Tanabe..//////////

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém (PA), 13 de dezembro de 2012

Engenheiro Agrônomo Antonio Carlos Alberio

- Presidente do CREA/PA -

Tim/tim